

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28

### **Dispõe sobre o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC).**

**O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sua composição plena, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, que, em seu artigo 1º, permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita;

**CONSIDERANDO** o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, e,

**CONSIDERANDO** as vantagens propiciadas pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, que permite a transmissão de dados de maneira segura, criando facilidade de acesso e economia de tempo e de custos ao jurisdicionado,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Instituir o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos, denominado e-DOC, no âmbito da Justiça do Trabalho, que permite às partes, advogados e peritos utilizar a Internet para a prática de atos processuais dependentes de petição escrita.

**§ 1º** O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponível nas páginas do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, na Internet.

**§ 2º** É vedado o uso do e-DOC para o envio de petições destinadas ao Supremo Tribunal Federal.

**Art. 2º** As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 2 Megabytes.

**Parágrafo único.** Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

**Art. 3º** O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos

originais ou de fotocópias autenticadas.

**Art. 4º** O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua identidade digital, a ser adquirida perante qualquer Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, e de seu prévio cadastramento perante os órgãos da Justiça do Trabalho.

**§ 1º** O cadastramento será realizado mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponível nas páginas do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, na Internet.

**§ 2º** Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, nas páginas do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, na Internet.

**§ 3º** O cadastramento implica a aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 5º** O Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), no momento do recebimento da petição, expedirá recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição.

**§ 1º** Constarão do recibo as seguintes informações:

**I** - o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;

**II** - o número do processo e o nome das partes, se houver, o assunto da petição e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente;

**III** - a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional, e

**IV** - as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento.

**§ 2º** A qualquer momento o usuário poderá consultar no e-DOC as petições que enviou e os respectivos recibos.

**Art. 6º** Incumbe aos Tribunais, por intermédio das respectivas unidades administrativas responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo e-DOC:

**I** - imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, e

**II** - verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento.

**Art. 7º** São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

**I** - o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

**II** - a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida;

**III** - as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da Internet;

**IV** - a edição da petição em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado, e

**V** - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no site do Tribunal.

**Parágrafo único.** A não-obtenção pelo usuário de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

**Art. 8º** Incumbe ao usuário observar o horário de funcionamento das unidades judiciárias responsáveis pela recepção das petições transmitidas por intermédio do e-DOC, devendo atentar para as diferenças de fuso horário existentes no País.

**§ 1º** As petições transmitidas fora dos horários de atendimento ao público, definidos em regulamentação de cada Tribunal, serão consideradas como recebidas no expediente subsequente.

**§ 2º** Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao site do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária.

**Art. 9º** O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importa bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente.

**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos pelos Presidentes dos Tribunais, no âmbito de suas esferas de competência.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Fonte:**

<http://www.tst.gov.br/>